



LEI Nº 22.702, DE 20 DE MAIO DE 2024

Institui a Campanha Estadual de Prevenção ao Câncer de Tireoide.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção ao Câncer de Tireoide, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 25 de maio – Dia Internacional da Tireoide.

Art. 2º São diretrizes da Campanha ora instituída:

I – conscientizar sobre os fatores de risco do câncer de tireoide e as formas de prevenção;

II – informar sobre os sintomas da doença e a importância do diagnóstico precoce, do acompanhamento médico e da realização de monitoramento regular dos níveis hormonais;

III – orientar sobre a importância do autoexame;

IV – orientar e chamar a atenção da população sobre as principais disfunções da tireoide;

V – estimular a instituição de políticas públicas que visem à prevenção e ao acesso ao tratamento da tireoide;

VI – estimular a realização de palestras, bem como a postagem nas redes sociais e a divulgação pela mídia, que tenham por objeto o caráter educativo sobre a doença.

Art. 3º A Campanha Estadual de Prevenção ao Câncer de Tireoide fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 20/05/2024](#)

| | |
|------------------------|---|
| Autor | Deputado Dr. George Morais |
| Legislação Relacionada | Constituição Estadual / 1989 |
| Órgãos Relacionados | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado de Cultura - SECULT |
| Categorias | Datas comemorativas Saúde Campanha informativa |